



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051/2025.

Linhares-ES, 01 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o pagamento de valor adicional no montante de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), dividido em duas parcelas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sendo a primeira a ser creditada no ticket alimentação do mês de dezembro de 2025 e a segunda a ser creditada no ticket alimentação do mês de janeiro de 2026, destinado aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, abrangendo os servidores vinculados ao IPASLI, à FACELI e ao SAAE.

A proposta também dispõe sobre a concessão de abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a ser creditado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município.

A iniciativa ora apresentada decorre de criteriosa análise da evolução das receitas municipais e do comportamento fiscal ao longo do exercício de 2025. Mesmo diante das oscilações econômicas registradas no cenário nacional, o Município de Linhares manteve gestão responsável, assegurando equilíbrio fiscal, cumprimento das metas estabelecidas nas Leis Orçamentárias e plena observância aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

A presente proposta não compromete a saúde financeira do Município, encontrando respaldo técnico, orçamentário e jurídico para sua execução. Além disso, alinha-se às diretrizes de valorização do funcionalismo público, reconhecendo a dedicação dos servidores municipais.

A concessão do valor adicional, por meio de incremento temporário no ticket alimentação, e do abono aos inativos e pensionistas, por meio de crédito em folha, também se coaduna com o objetivo de promover melhor distribuição de renda e dinamização da economia local, uma vez que tais recursos retornam ao comércio e aos serviços do Município, gerando impactos positivos na circulação econômica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Dessa forma, a presente Mensagem encaminha proposta legal que se revela oportuna, juridicamente adequada e financeiramente viável, reafirmando o compromisso desta Administração com a responsabilidade fiscal e a valorização dos servidores públicos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Ante o exposto, encaminho o Projeto de Lei para análise e deliberação dessa Casa Legislativa, considerando sua pertinência administrativa e compatibilidade com as normas orçamentárias vigentes e conto com o apoio para aprovação desta importante matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor adicional de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), em duas parcelas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) cada, a serem creditadas no ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta (Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI), da seguinte forma:

I – primeira parcela, no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de dezembro de 2025;

II - segunda parcela, no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de janeiro de 2026.

§ 1º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor adicional de R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

§ 2º Os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, em regime de designação temporária, cujos contratos forem encerrados em 31/12/2025, receberão o benefício disposto no caput deste artigo em parcela única, a ser creditada no ticket alimentação até o final do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

§1º O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei, fica autorizada a realização de apostilamento e/ou aditivo ao contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços de vale/ticket/auxílio alimentação vigente e em execução, caso necessário.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

